

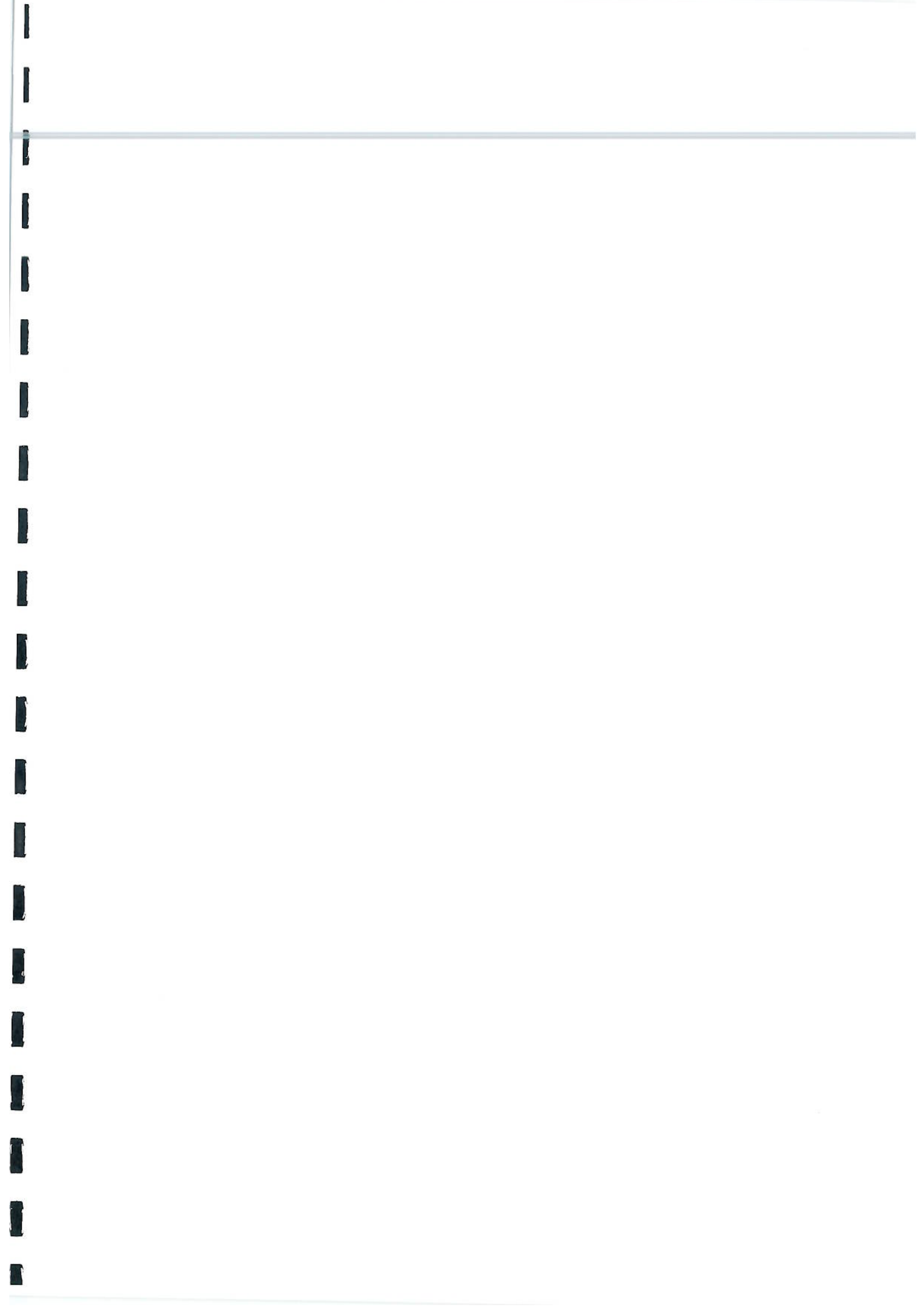
A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'F' followed by a series of loops and a horizontal line, positioned in the upper right corner of the page.

MATERIAL CIRCULANTE

ANEXO 11

DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO
DE TRANSPORTE SUBURBANO DE PASSAGEIROS DO EIXO
FERROVIÁRIO NORTE – SUL

- I – Material Circulante
- II – Lista de Equipamentos e Sobressalentes
- III – Rubricas do Caso Base Relacionadas com o Material Circulante



I – MATERIAL CIRCULANTE

ANEXO 11
MATERIAL CIRCULANTE

Parte I - Estado de Conservação e Funcionamento



A - Níveis de Fiabilidade e Disponibilidade

A.1. Índice de Incidentes

O Concessionário deve assegurar que o índice mensal de incidentes, calculado de acordo com a seguinte fórmula, é igual ou inferior a 1,0:

$$I = \frac{Ni \times 100000}{PD \times N}$$

onde:

- I - representa o índice mensal de incidentes
- Ni - representa o número de incidentes no mês, imputados ao material
- PD - representa o número médio mensal de unidades diárias disponíveis para o serviço, por dia útil
- N - representa a quilometragem média mensal de cada unidade

Considera-se incidente qualquer avaria, atribuída a causas técnicas imputáveis ao material, que provoque:

- atrasos na circulação superiores a 5 minutos; ou
- a supressão de um serviço; ou
- o transbordo de passageiros; ou

- que dê origem à prestação de um socorro (considerando-se como socorro a assistência a unidades avariadas, acidentadas ou vandalizadas em plena via ou estação com incumprimento da rotação).

A.2. Índice de Disponibilidade

O Concessionário deve assegurar que o índice diário de disponibilidade, calculado de acordo com a seguinte fórmula, não será inferior a 94% da frota operacional:

$$ID = \frac{\text{Média mensal das unidades disponíveis para o serviço}}{\text{Média mensal das unidades operacionais}} \times 100$$

sendo o ID o índice diário de disponibilidade

e considerando-se que :

- (i) a contagem das unidades para determinação de ID far-se-à às 05h30 e 16h30 dos dias úteis; (ii) serão consideradas como disponíveis para o serviço todas as unidades aptas para utilização em serviço comercial nas horas de contagem;
- (iii) as unidades que nas horas de contagem se encontrem em manutenção e as imobilizadas ou em intervenção por acidente motivado por causas imputáveis ao Concessionário, serão consideradas como operacionais.

B - Qualidade do ponto de vista do passageiro

O Concessionário obriga-se a não ter em circulação unidades consideradas inadequadas para o serviço, de acordo com as regras definidas abaixo.

Considera-se inadequada para o serviço qualquer unidade relativamente à qual se verifique:

(i) uma classificação C; ou

(ii) mais de três classificações B nos indicadores de nível III; ou

(iii) mais de cinco classificações B nos indicadores de nível II

O quadro seguinte mostra um conjunto mínimo de indicadores a utilizar, associados por ordem crescente de importância a níveis I, II e III.

- Quadro de indicadores

Indicadores	Nível I	Nível II	Nível III
1. Lavagem exterior			•
2. Limpeza interior:			
- dos bancos			•
- do pavimento		•	
- das laterais e do tecto		•	
- das janelas		•	
3. Equipamentos nas zonas de passageiros:			
- Indicadores interiores	•		
- Pictogramas	•		
- Botoneiras das portas		•	
- Portas			•
- Ventilação e Aquecimento		•	
- Refrigeração			•
- Comunicação Sonora		•	
4. Estado de Conservação de:			
Área Exterior da Unidade:			
- Pintura		•	
- Indicadores de Destino		•	
- Faróis de Iluminação e		•	

Sinalização			
Área Interior da Unidade:			
- Estofos			•
- Iluminação			•
- Pintura		•	
- Pavimentos e Juntas		•	
- Painéis de Tecto e Laterais		•	
- Portas de Intercomunicação	•		
- Divisórias de Vidro		•	

O estado dos indicadores deverá ser avaliado diariamente.

- Indicadores e parâmetros

1 - Periodicidade das operações de lavagem exterior e parâmetros de qualidade

A lavagem exterior, em pórtico de lavagem, será diária. Admite-se, em circunstâncias justificadas, que a mesma se faça de dois em dois dias.

Os parâmetros de qualidade serão os seguintes:

A - Sem poeira agregada, óleos, graffitis ou outro tipo de sujidade nas partes frontais e laterais

B - Com alguma poeira agregada, pequenos graffiti, sem manchas de óleo

C - Com forte camada de poeira, manchas de óleo ou graffitis de grande extensão

2 - Periodicidade das operações de limpeza interior a nível dos revestimentos do pavimento e paredes, estofos e recipientes e parâmetros de qualidade

A limpeza interior deverá ser realizada diariamente durante a noite, podendo durante a paragem entre os períodos de ponta da manhã e da tarde (tal como definidos no Anexo 5) ser de novo efectuada, nas circunstâncias em que se tenha verificado uma importante intervenção oficial ou, algum veículo, se apresente pontualmente sujo.

Os parâmetros de qualidade serão os seguintes:

(i) Limpeza dos bancos

A - Sem poeira, graffiti ou outro tipo de sujidade visível

B - Com pequenos graffiti ou algum tipo de sujidade visível, mas sem se poder classificar de sujos

C - Apresentando poeira, graffiti ou outro tipo de sujidade em manchas claramente visíveis

(ii) Limpeza do pavimento

A - Sem apresentar sujidade visível

B - Apresentando alguma poeira, pequenas manchas e/ou detritos em pequeno número

C - Apresentando muita poeira, manchas grandes e grande quantidade de detritos

(iii) Limpeza das laterais e do tecto

A - Sem sujidade visível

B - Apresentando alguma poeira ou pequenos graffiti

C - Com forte camada de poeira, manchas ou visíveis graffiti

(iv) Limpeza das janelas

A - Perfeitamente transparente

B - Pequena opacidade

C - Manchas claramente visíveis ou forte opacidade

3 - Equipamentos nas zonas de passageiros

Os parâmetros de qualidade serão os seguintes:

(i) Indicadores de destino interiores

A - Todos a funcionar

B - Funcionando pelo menos um indicador por veículo

C - Nenhum indicador funciona num veículo

(ii) Pictogramas

A - Todos os pictogramas colocados e em bom estado

B - Pelo menos 90% dos pictogramas colocados e em bom estado

C - Menos de 90% dos pictogramas em bom estado

(iii) Botoneiras das portas

A - Todas a funcionar

B - Não mais que uma por veículo sem funcionar

C - Mais que uma por veículo sem funcionar

(iv) Portas

A - Todas a funcionar

B - Não funcionando, no máximo, uma por UQE (não aceitável no início da marcha)

C - A não funcionar, mais do que uma porta por UQE

(v) Ventilação e aquecimento

A - Funcionando a 100%

B - Funcionando a 50%

C - Não funcionando

(vi) Refrigeração (Climatização)

A - Funcionando a 100%

B - Funcionando a 50% em dois dos veículos

C - Funcionando a 50% em mais de dois veículos

(vii) Comunicação sonora

A - Funcionando a 100%

B - Funcionando com deficiência num dos veículos

C - Não funcionando nalgum dos veículos

4 - Estado de conservação dos interiores e exteriores

4.1. Área Exterior da unidade

Os parâmetros de qualidade serão os seguintes:

(i) Pintura

A - Sem defeitos e manchas visíveis

B - Parcialmente desbotada ou com pequenas faltas de tinta

C - Com faltas de tinta extensas ou totalmente desbotada

(ii) Indicadores de destino

A - Todos a funcionar

B - Funcionando pelo menos os indicadores frontais e 50% dos laterais

C - Não funcionando nenhum dos indicadores frontais da composição ou menos de 50% dos laterais

(iii) Faróis de iluminação e de sinalização

A - Todos a funcionar

B - A funcionar a 50% no par respectivo

C - Algum não funciona

4.2. Área Interior da unidade

Os parâmetros de qualidade serão os seguintes:

(i) Estofos

A - Em perfeito estado

B - Estofos com pequeno vandalismo ou pequenas manchas

C - Estofos rasgados ou manchados, conchas ou encostos partidos

(ii) Iluminação

A - Entre 90% e 100%

B - Abaixo de 90% e até 50% por piso

C - Abaixo de 50% em qualquer dos pisos

(iii) Pintura

A - Sem defeitos e manchas visíveis

B - Com pequenas manchas, riscos ou defeitos pontuais

C - Com manchas, riscos ou defeitos extensos

(iv) Pavimento e juntas

A - Sem defeitos

B - Com alguma placa parcialmente levantada

C - Com placas parcialmente levantadas em mais de 5% da área

(v) Painéis de tecto e laterais

- A - Em perfeito estado de fixação e sem defeitos visíveis
- B - Com pequenos defeitos visíveis
- C - Em perfeito estado de fixação mas com defeitos visíveis em mais de 5% dos elementos

(vi) Portas de intercomunicação

- A - Todas a funcionar
- B - Funcionando com dificuldade alguma das portas
- C - Não funcionando alguma das portas

(vii) Divisórias de vidro

- A - Perfeitamente transparentes
- B - Com pequena perda de transparência
- C - Manchas claramente visíveis pelo número ou dimensão e forte opacidade

C - Segurança dos passageiros

1. Condições mínimas para a colocação de unidades em serviço

Nenhuma unidade será colocada ou mantida em serviço caso se verifique alguma condição que faça perigar os passageiros.

O Concessionário deve garantir e demonstrar que qualquer unidade colocada ou mantida em serviço cumpre as condições mínimas:

- Plano de manutenção "em dia";
- Controlo Automático de Velocidade - CONVEL - ligado, e em perfeito estado de funcionamento;

- Sistema Rádio Solo-Comboio ligado, e em perfeito estado de funcionamento;
- Sistema de "bloqueio/desbloqueio" de portas em perfeito estado de funcionamento;
- Equipamentos para evacuação de passageiros - "prancha para transbordo" e "escadote" - em bom estado de funcionamento e em condições de serem facilmente utilizados;
- Caixa de primeiros socorros devidamente apetrechada, em bom estado de uso, e em condições de ser facilmente utilizada;
- Sinais portáteis obrigatórios, petardos para protecção ao comboio e os modelos necessário à circulação, em bom estado de uso, e em condições de serem facilmente utilizados;
- Pelo menos um dos sistemas de registo embarcado em perfeito estado de funcionamento;
- Buzinas em funcionamento;
- Extintores em perfeito estado de funcionamento, dentro do prazo de validade e em condições de serem facilmente utilizados;
- Sistema de Homem-Morto ao serviço; e
- Espelhos retrovisores em perfeito estado de funcionamento

2.- Segurança dos passageiros

O Concessionário deve proceder à observância cuidadosa das instalações onde exerce a sua actividade, suas interfaces e envolventes tendo em vista a segurança dos passageiros, quer estes se encontrem em zonas públicas ou de acesso restrito. O Concessionário é responsável pela exequibilidade dos diversos procedimentos de segurança, a qual deve ser assegurada com recurso à contratação da prestação do serviço de segurança.

Assim, a segurança de pessoas, bens e instalações será garantida pela presença de agentes das forças de segurança que actuem no local

(PSP, GNR), quer por "corpos" de vigilantes de empresas especializadas e credenciadas nesta matéria.

Particularmente, nos períodos de ponta da manhã e da tarde (tal como definidos no Anexo 5), deve verificar-se a presença de Agentes das Forças de Segurança / "Policia Ferroviária", nas plataformas e átrios das estações, em pontos fixos, considerados estratégicos. Fora das horas de ponta, entende-se ser mais adequado, que estes Agentes constituam brigadas móveis para efectuar rondas pelas referidas áreas e no interior dos comboios, situação que será intensificada nos períodos de reduzido tráfego, particularmente nos últimos comboios do dia e nos primeiros das manhãs dos fins-de-semana, momentos que potencialmente correspondem à maximização do número de situações perigosas/difíceis por vandalismo.

Nas situações em que se estime a ocorrência de pontuais concentrações de grupos potencialmente geradores de desacatos, a segurança deve ser reforçada através da contratação de mais Agentes das Forças de Segurança.

Nas eventuais situações de anormalidade (acidentes, vandalismo, etc.) a actuação de forma a controlar e a restabelecer normalidade será garantida através da adequada articulação do Concessionário com as várias entidades que, no domínio público, são o garante da Segurança e Protecção (PSP, GNR, Bombeiros, INEM, Protecção Civil, Cruz Vermelha, etc.).

Para tal:

- O Concessionário deve contratar com empresas especializadas e credenciadas em matéria de segurança, a prestação de serviços que assegurem a vigilância das referidas instalações e a manutenção dos diversos equipamentos de segurança (extintores, detectores de incêndio, rede de incêndio etc.);

- O Concessionário deve contratar com as entidades que no domínio público actuam no âmbito da segurança e protecção, a prestação de serviços que assegurem, não só, o controlo de eventuais situações anormais, ou potencialmente geradoras de anormalidades (actos anti-sociais, acidentes, etc.), mas que também, assegurem um conjunto de acções de vigilância de modo a evitar estas situações.

- Situações de anormalidade

Em eventuais situações de anormalidade (acidentes, vandalismo,...) a actuação de forma a controlar e restabelecer a normalidade será garantida através da articulação do Concessionário com várias entidades que, no domínio público, são o garante da Segurança e protecção das pessoas. As entidades referidas, e que são fundamentais para a devida garantia deste Sistema de Segurança, a desenvolver pelo Concessionário, devem actuar nos termos previstos nos acordos e protocolos de cooperação mencionados na Cláusula 28.^a do Contrato de Concessão dos quais deve ser dado conhecimento ao INTF assim como dos Planos de emergência e socorro estabelecidos com a REFER.

D - Fiscalização e Penalidades

O Concessionário deve demonstrar ao INTF o cumprimento das obrigação previstas na Parte I deste Anexo 11, nomeadamente através da submissão, com uma periodicidade semestral, de um relatório com informação detalhada sobre o estado de conservação do Material Circulante e das actividades de conservação realizadas nos 6 meses anteriores e previstas para o período semestral subsequente.

O Concessionário deverá permitir, a qualquer momento durante a vigência do Contrato de Concessão, o acesso ao Material Circulante por entidades indicadas pelo Concedente para inspeccionar o Material Circulante para assegurar que as UQE's estão nas condições previstas neste documento.

Caso se verifique o incumprimento das obrigações acima, o Concessionário fica sujeito às penalidades previstas na Cláusula 37.^a.

Parte II - Implementação da Estrutura de Locação

I - Condições de Alienação do Material Circulante

A estrutura de locação operacional ou outra estrutura alternativa poderá assentar numa locação directa do proprietário do Material Circulante ao Concessionário, enquanto utilizador final, ou de uma locação em que intervenha como locatário o Estado ou outra entidade por este a designar que, por sua vez, sub-locará o Material Circulante ao Concessionário.

O preço que o Concessionário terá direito em virtude da alienação do Material Circulante e das peças e sobressalentes identificados na lista que constitui o **Apêndice 1** ao presente Anexo corresponderá ao montante de Euro 86.172.195,59 (oitenta e seis milhões, cento e setenta e dois mil, cento e noventa e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos), valor sem IVA, caso a alienação ocorra a 30 de Junho de 2006; caso a alienação ocorra anteriormente a 1 de Janeiro de 2006, o valor será alterado tendo em consideração o montante de capital em dívida pelo Concessionário ao abrigo do "Empréstimo A1" para Euro 87.290.749,89 (oitenta e sete milhões, duzentos e noventa mil, setecentos e quarenta e nove euros e oitenta e nove cêntimos), valor sem IVA; caso ocorra anteriormente a 1 de Julho de 2005, o valor será alterado tendo em consideração o montante de capital em dívida

pelo Concessionário ao abrigo do "Empréstimo A1" para Euro 89.236.061,68 (oitenta e nove milhões, duzentos e trinta e seis mil, sessenta e um euros e sessenta e oito cêntimos), valor sem IVA. Este valor será pago directamente às Entidades Financiadoras, que cancelarão quaisquer ónus ou encargos sobre o Material Circulante e equipamento de bilhética de que sejam beneficiárias, extinguindo-se assim o "Empréstimo A1" e a obrigação de pagamento de preço do adquirente do Material Circulante ao Concessionário, nos termos da alínea a) do art. 770.^a do Código Civil; o valor anteriormente referido pressupõe que o (i) Material Circulante esteja em perfeito estado de conservação, sem prejuízo do desgaste resultante da utilização do mesmo de acordo com as regras de conservação e exploração fixadas no Contrato de Concessão; (ii) o Material Circulante tenha sido conduzido, mantido e conservado de acordo com o disposto no contrato de compra e venda do Material Circulante, que constitui o Anexo 5 ao contrato de concessão de 1 de Junho de 1999, ou no documento designado no mesmo como "*Especificação Técnica Final*", ou ainda com as prescrições escritas do consórcio vendedor do Material Circulante sobre condução, manutenção e conservação do Material Circulante.

As rendas mensais poderão ascender a Euro 636.114,16 (seiscentos e trinta e seis mil, cento e catorze euros e dezasseis cêntimos), valor sem IVA, a pagar pela Concessionária durante todo o período de Concessão. Caso as rendas sejam inferiores ou superiores a Euro 636.114,16 (seiscentos e trinta e seis mil, cento e catorze euros e dezasseis cêntimos), esta diferença será reflectida no montante das Compensações Financeiras do Estado, que serão reduzidas ou aumentadas em conformidade, ou por outra forma reflectidos nos custos do Concessionário relativos ao Material Circulante, conforme determinado pelo Concedente.

Caso a alienação do Material Circulante ocorra anteriormente a 30 de Junho de 2006, o Caso Base será alterado, nomeadamente no que respeita às

compensações financeiras do Estado, por forma a reflectir a antecipação das datas de pagamentos das rendas e do reembolso do "Empréstimo A1".

O Concessionário deverá permitir, a qualquer momento durante a vigência do Contrato de Concessão, o acesso ao Material Circulante por entidades indicadas pelo Concedente, nomeadamente tendo em vista a implementação da estrutura de locação ou a realização de concursos relativos a novas concessões, devendo prestar toda a informação que razoavelmente lhe for solicitada.

II - Alterações ao Contrato de Concessão

As partes estimam que sejam contempladas disposições no Contrato de Concessão no âmbito da implementação da estrutura de locação referida na **Cláusula 18.^a** de acordo com os princípios e regras abaixo enumeradas. A enumeração abaixo é meramente exemplificativa, pelo que o Concessionário não se poderá opor à realização de outras alterações, desde que as mesmas se mostrem adequadas, nomeadamente por serem requeridas pela entidade locadora ou corresponderem a práticas normais do mercado.

Princípios e regras a serem contemplados no Contrato de Concessão:

- Todos os direitos e documentação associados à qualidade de proprietário serão transferidos para o adquirente do Material Circulante;
- O Concessionário será responsável pela perda ou deterioração dos bens locados;
- O Concessionário será responsável pelo exercício dos direitos inerentes à garantia do fornecedor contra defeitos do Material Circulante, bem como da eventual extinção dos mesmos por incumprimento pelo Concessionário do disposto no contrato de compra e venda do Material Circulante, que constitui o Anexo 5 ao contrato de concessão de 1 de Junho de 1999, ou no documento designado no mesmo como "*Especificação Técnica Final*", ou ainda das prescrições escritas do

~~consórcio~~ vendedor do Material Circulante sobre condução, manutenção e conservação do Material Circulante;

- O Concessionário será responsável pela manutenção corrente dos bens locados, e o locador ou proprietário pela manutenção extraordinária e pelas grandes reparações, nos termos definidos no contrato de locação;
- O Concedente poderá decidir assumir a responsabilidade pela manutenção dos bens locados, caso em que o Caso Base será revisto, nomeadamente no que respeita às compensações financeiras do Estado, em conformidade com as rubricas constantes do Apêndice 2 ao presente Anexo 11;
- As condições de seguros serão adaptadas, nomeadamente tendo em vista a inclusão do locador como primeiro beneficiário;
- O contrato de locação ou similar será considerado um Contrato Acessório

III - Regime Transitório

1 - Antes da implementação da estrutura de locação ou outra estrutura alternativa, caso ocorra qualquer facto que possa determinar o sequestro ou resolução da Concessão, nos termos previstos no Contrato de Concessão, o Concedente compromete-se para com o Concessionário a consultar as Entidades Financiadoras tendo em vista a manutenção do Contrato de Concessão, designadamente através da aquisição das acções do Concessionário pelas próprias instituições financeiras ou por uma terceira entidade por estas indicada.

2 - Em razão do disposto no número anterior, o Concedente confirmará às Entidades Financiadoras o compromisso aí assumido.

3 - No caso de se verificar a resolução do Contrato nos termos da cláusula 39ª do Contrato de Concessão, o Concedente comunicará ao Concessionário, no prazo de trinta dias a contar da data de envio da notificação de resolução:

- a) se pretende a reversão do Material Circulante e do equipamento de bilhética;
- b) se pretende que o Concessionário proceda à remoção imediata do Material Circulante e do equipamento de bilhética nos termos do numero 5;
- c) se pretende proceder à substituição do Material Circulante e do equipamento de bilhética, nos termos no n.º 6.

4. Na hipótese referida na alínea a) do número anterior, haverá lugar ao pagamento ao Concessionário de uma quantia calculada nos termos expressos adiante, mas até ao limite da dívida remanescente no momento da resolução, relativa ao Empréstimo "A1" mencionado no Acordo de Financiamento: $A = Va - (Va : 25 \times (n - 1999))$

Sendo:

Va = valor de aquisição do material circulante e do equipamento de bilhética afectos à concessão incluindo juros intercalares até 31 de Maio de 1999;

n = ano da resolução;

A = quantia a pagar pelo Concedente

5. Na hipótese referida na alínea b) do número 3, o Concessionário deverá proceder à remoção dos bens no prazo de trinta dias a contar da notificação aí referida, não se operando a reversão desses bens.

6. Na hipótese referida na alínea c) do número 3, o Concessionário fica obrigado a manter afectos à exploração, por um período a fixar pelo Concedente entre três e cinco anos, os bens aí referidos, para que o Concedente possa proceder à sua atempada substituição.

7. Enquanto os equipamentos se mantiverem na titularidade do Concessionário e afectos à exploração nos termos do número anterior, haverá lugar ao pagamento ao Concessionário de uma quantia mensal calculada da seguinte forma:

$$R_n = \frac{V_a \cdot xi : 12}{1 - (1 + i : 12)^{-300}} \cdot x\alpha$$

Sujeito a somatório das rendas (Rn) menor ou igual à dívida remanescente no momento da rescisão e relativa ao empréstimo "A1" mencionada no Acordo de Financiamento.

Sendo:

α = 1 até 2012 (inclusivé) e 1,15 além de 2012

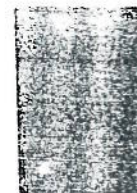
Rn = Renda mensal a pagar pelo Concedente ao Concessionário em cada um dos anos dentro do período (3 a 5 anos) de rescisão no qual o Concedente optou por alugar o equipamento ao Concessionário

Va = Conforme definição da alínea do número 4 desta cláusula

I = Média aritmética das taxas de juros que vigoram no empréstimo "A1" do acordo de financiamento desde o "primeiro saque" até à data da rescisão, determinada numa base anual, excluindo eventuais taxas de juros de mora.

8. Findo o prazo durante o qual os equipamentos referidos no número 3 se mantiverem afectos à exploração, nos termos regulados nos números 6 e 7, o Concessionário deve proceder à sua remoção no prazo de noventa dias a contar da data da notificação que para esse efeito lhe seja dirigida pelo Concedente.

9. Para os efeitos previstos nos números 4 e 7, o montante da dívida remanescente será o menor valor entre o montante da dívida efectivamente existente na data de resolução e o montante da dívida que existiria, nos termos das condições inicialmente acordadas no acordo de financiamento, relativo ao empréstimo "A1".



II – LISTA DE EQUIPAMENTOS E SOBRESSALENTES

ANEXO 11 - APÊNDICE 1

(LISTA DE EQUIPAMENTOS E SOBRESSALENTES)

*** COTIZA GENERAL - 42311 SERVICIO COMERCIAL (025)

N° IDENTIFICACION	N° IDENTIFICACION	MANTIC.	TOMA	CODIGO CENSO.	TIPO INGB.	ESTADO ACQUIS.	FECHA ACQUIS.	VALOR	A M O R T I Z A C I O N E S		ACUMULADA	RESERVA
									EX-ANTERIORES	DO ANO		
0 01105 UCE N° 3509	0 01105 UCE N° 3509		1,50	921066	1	1	09/12	5 898 858,54	264 817,80	48 151,42	368 969,27	5 529 889,27
0 01106 UCE N° 3512	0 01106 UCE N° 3512		1,50	921066	1	1	09/12	5 870 795,34	253 296,93	42 250,94	295 547,87	5 575 247,47
0 01107 UCE N° 3514	0 01107 UCE N° 3514		1,50	921066	1	1	09/12	5 886 838,53	264 817,80	44 151,42	308 969,27	5 577 869,27
0 01108 UCE N° 3511	0 01108 UCE N° 3511		1,50	921066	1	1	09/12	5 853 888,55	219 339,79	42 904,10	262 243,89	5 591 644,66
0 01109 UCE N° 3505	0 01109 UCE N° 3505		1,50	921066	1	1	09/12	5 873 680,85	220 412,91	44 892,60	264 305,51	5 613 376,36
0 01110 UCE N° 3518	0 01110 UCE N° 3518		1,50	921066	1	1	09/12	5 873 681,16	216 816,78	44 892,60	251 699,38	5 622 981,78
0 01111 UCE N° 3516	0 01111 UCE N° 3516		1,50	921066	1	1	09/12	5 845 188,83	214 357,15	43 845,78	258 202,93	5 586 985,78
0 01112 UCE N° 3511	0 01112 UCE N° 3511		1,50	921066	3	4	01/06	7 212,46	222,31	54,06	276,37	6 936,09
0 01113 UCE N° 3509	0 01113 UCE N° 3509		1,50	921066	3	4	01/06	7 212,46	222,31	54,06	276,37	6 936,09
0 01114 UCE N° 3518	0 01114 UCE N° 3518		1,50	921066	3	4	01/06	7 212,46	222,31	54,06	276,37	6 936,09
0 01115 UCE N° 3516	0 01115 UCE N° 3516		1,50	921066	3	4	01/06	7 212,46	222,31	54,06	276,37	6 936,09
0 01116 UCE N° 3502	0 01116 UCE N° 3502		1,50	921066	1	1	09/12	4 936 935,58	234 594,28	37 826,96	271 531,24	4 665 404,35
0 01117 UCE N° 3502	0 01117 UCE N° 3502		1,50	921066	1	1	09/12	5 073 288,44	241 266,19	38 094,66	279 360,85	4 793 927,59
0 01118 UCE N° 3502	0 01118 UCE N° 3502		1,50	921066	1	1	09/12	5 130 585,72	243 700,24	38 478,96	282 179,20	4 848 356,52
0 01119 UCE N° 3503	0 01119 UCE N° 3503		1,50	921066	1	1	09/12	5 044 130,33	239 870,14	31 830,96	271 401,10	4 762 729,23
0 01120 UCE N° 3512	0 01120 UCE N° 3512		1,50	921066	1	1	09/12	5 065 492,78	237 734,34	31 641,10	275 375,44	4 789 117,34
0 01121 UCE N° 3515	0 01121 UCE N° 3515		1,50	921066	1	1	09/12	4 948 542,34	231 872,41	37 114,02	268 986,43	4 679 555,91
0 01122 UCE N° 3507	0 01122 UCE N° 3507		1,50	921066	1	1	09/12	5 033 954,48	232 511,29	37 554,64	270 065,92	4 763 888,55
0 01123 UCE N° 3506	0 01123 UCE N° 3506		1,50	921066	1	1	09/12	4 888 212,63	225 896,72	36 451,56	262 348,28	4 625 864,35
0 01124 UCE N° 3510	0 01124 UCE N° 3510		1,50	921066	1	1	09/12	4 965 624,75	228 550,11	37 242,18	265 792,29	4 697 832,47
0 01125 UCE N° 3509	0 01125 UCE N° 3509		1,50	921066	1	1	09/12	4 902 982,19	223 652,24	36 772,38	260 424,62	4 642 557,57
0 01126 UCE N° 3504	0 01126 UCE N° 3504		1,50	921066	1	1	09/12	4 658 141,06	212 521,05	24 836,02	247 357,07	4 410 783,99
								95 474 551,50	4 138 825,51	716 058,54	6 914 884,05	91 588 437,45

***** TOTAL CANTA *****

... CANTO SEBAL - 42311 - OUTROS (PREÇOS FABRICAÇÃO + VAGÃO)

Nº INVENT	DESCRICAO	MATERIA	TAXA	CORRIG. ORÇAM.	TIPO INSCR.	ESTAB. ACQUIS.	DATA ACQ.	VALOR	A M O R T I Z A C O E S			TOTAL	
									EXERCÍCIOS	DO ANO	ACUMULADA		
1900097	EIXO MOTOR MONTADO C/ ACOPLAMENTO E RED.		1,50	921066	1	1	9/712	28.284,65	1.325,35	212,10	1	537,95	75.756,79
1900098	EIXO MOTOR MONTADO C/ ACOPLAMENTO E RED.		1,50	921066	1	1	9/712	19.364,65	1.325,35	132,10	1	537,95	18.964,79
1900099	MARCA CARLAEM ELECTRICA C/ FICHA 37 PIN		1,50	921066	1	1	9/712	331,83	38,63	6,12	1	45,61	337,95
1900100	MARCA CARLAEM ELECTRICA C/ FICHA 37 PIN		1,50	921066	1	1	9/712	331,83	38,63	6,12	1	45,61	337,95
1900101	MARCA CARLAEM ELECTRICA C/ FICHA 37 PIN		1,50	921066	1	1	9/712	331,83	38,63	6,12	1	45,61	337,95
1900102	MARCA CARLAEM ELECTRICA 540 V		1,50	921066	1	1	9/712	331,83	38,63	6,12	1	45,61	337,95
1900103	MARCA CARLAEM ELECTRICA 540 V		1,50	921066	1	1	9/712	331,83	38,63	6,12	1	45,61	337,95
1900104	MARCA CARLAEM ELECTRICA 540 V		1,50	921066	1	1	9/712	331,83	38,63	6,12	1	45,61	337,95
1900105	MARCA CARLAEM ELECTRICA 380 V		1,50	921066	1	1	9/712	331,83	38,63	6,12	1	45,61	337,95
1900106	MARCA CARLAEM ELECTRICA 380 V		1,50	921066	1	1	9/712	331,83	38,63	6,12	1	45,61	337,95
1900107	MARCA CARLAEM ELECTRICA 320 V		1,50	921066	1	1	9/712	331,83	38,63	6,12	1	45,61	337,95
1900108	MARCA CARLAEM ELECTRICA 220 V		1,50	921066	1	1	9/712	331,83	38,63	6,12	1	45,61	337,95
1900109	CENTRAL DE INFORMACAO E AVANCAO		1,50	921066	1	1	9/712	331,83	38,63	6,12	1	45,61	337,95
1900110	CENTRAL DE INFORMACAO E AVANCAO		1,50	921066	1	1	9/712	331,83	38,63	6,12	1	45,61	337,95
1900111	NESS 30 I RCM		1,50	921066	1	1	9/712	331,83	38,63	6,12	1	45,61	337,95
1900112	NESS 30 I RCM		1,50	921066	1	1	9/712	331,83	38,63	6,12	1	45,61	337,95
1900113	NESS 30 I RCM		1,50	921066	1	1	9/712	331,83	38,63	6,12	1	45,61	337,95
1900114	NESS 30 I RCM		1,50	921066	1	1	9/712	331,83	38,63	6,12	1	45,61	337,95
1900115	NESS 31 I RCM		1,50	921066	1	1	9/712	331,83	38,63	6,12	1	45,61	337,95
1900116	NESS 31 I RCM		1,50	921066	1	1	9/712	331,83	38,63	6,12	1	45,61	337,95
1900117	NESS 31 I RCM		1,50	921066	1	1	9/712	331,83	38,63	6,12	1	45,61	337,95
1900118	NESS 31 I RCM		1,50	921066	1	1	9/712	331,83	38,63	6,12	1	45,61	337,95
1900119	NESS 31 I RCM		1,50	921066	1	1	9/712	331,83	38,63	6,12	1	45,61	337,95
1900120	NESS 31 I RCM		1,50	921066	1	1	9/712	331,83	38,63	6,12	1	45,61	337,95
1900121	NESS 31 I RCM		1,50	921066	1	1	9/712	331,83	38,63	6,12	1	45,61	337,95
1900122	NESS 31 I RCM		1,50	921066	1	1	9/712	331,83	38,63	6,12	1	45,61	337,95
1900123	NESS 31 I RCM		1,50	921066	1	1	9/712	331,83	38,63	6,12	1	45,61	337,95
1900124	NESS 31 I RCM		1,50	921066	1	1	9/712	331,83	38,63	6,12	1	45,61	337,95
1900125	NESS 31 I RCM		1,50	921066	1	1	9/712	331,83	38,63	6,12	1	45,61	337,95
1900126	NESS 31 I RCM		1,50	921066	1	1	9/712	331,83	38,63	6,12	1	45,61	337,95
1900127	NESS 31 I RCM		1,50	921066	1	1	9/712	331,83	38,63	6,12	1	45,61	337,95
1900128	NESS 31 I RCM		1,50	921066	1	1	9/712	331,83	38,63	6,12	1	45,61	337,95
1900129	NESS 31 I RCM		1,50	921066	1	1	9/712	331,83	38,63	6,12	1	45,61	337,95
1900130	NESS 31 I RCM		1,50	921066	1	1	9/712	331,83	38,63	6,12	1	45,61	337,95
1900131	NESS 31 I RCM		1,50	921066	1	1	9/712	331,83	38,63	6,12	1	45,61	337,95
1900132	NESS 31 I RCM		1,50	921066	1	1	9/712	331,83	38,63	6,12	1	45,61	337,95
1900133	NESS 31 I RCM		1,50	921066	1	1	9/712	331,83	38,63	6,12	1	45,61	337,95
1900134	NESS 31 I RCM		1,50	921066	1	1	9/712	331,83	38,63	6,12	1	45,61	337,95
1900135	NESS 31 I RCM		1,50	921066	1	1	9/712	331,83	38,63	6,12	1	45,61	337,95
1900136	NESS 31 I RCM		1,50	921066	1	1	9/712	331,83	38,63	6,12	1	45,61	337,95
1900137	NESS 31 I RCM		1,50	921066	1	1	9/712	331,83	38,63	6,12	1	45,61	337,95
1900138	NESS 31 I RCM		1,50	921066	1	1	9/712	331,83	38,63	6,12	1	45,61	337,95
1900139	NESS 31 I RCM		1,50	921066	1	1	9/712	331,83	38,63	6,12	1	45,61	337,95
1900140	NESS 31 I RCM		1,50	921066	1	1	9/712	331,83	38,63	6,12	1	45,61	337,95
1900141	NESS 31 I RCM		1,50	921066	1	1	9/712	331,83	38,63	6,12	1	45,61	337,95
1900142	NESS 31 I RCM		1,50	921066	1	1	9/712	331,83	38,63	6,12	1	45,61	337,95
1900143	NESS 31 I RCM		1,50	921066	1	1	9/712	331,83	38,63	6,12	1	45,61	337,95
1900144	NESS 31 I RCM		1,50	921066	1	1	9/712	331,83	38,63	6,12	1	45,61	337,95
1900145	NESS 31 I RCM		1,50	921066	1	1	9/712	331,83	38,63	6,12	1	45,61	337,95
1900146	NESS 31 I RCM		1,50	921066	1	1	9/712	331,83	38,63	6,12	1	45,61	337,95
1900147	NESS 31 I RCM		1,50	921066	1	1	9/712	331,83	38,63	6,12	1	45,61	337,95
1900148	NESS 31 I RCM		1,50	921066	1	1	9/712	331,83	38,63	6,12	1	45,61	337,95
1900149	NESS 31 I RCM		1,50	921066	1	1	9/712	331,83	38,63	6,12	1	45,61	337,95
1900150	NESS 31 I RCM		1,50	921066	1	1	9/712	331,83	38,63	6,12	1	45,61	337,95



2007-2012

Equipamentos essenciais para a DQ18

N.º	LEI	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE A ADQUIRIR
I FREIO PNEUMÁTICO			
I.1		Distribuidores de freio dos bogies reboque	4
I.2		Distribuidores de freio dos bogies motores	1
II BOGIES			
II.1		Bogies reboques	1
II.2		Bogies motores equipados com motores de tracção	1
III PRODUÇÃO DE ENERGIA			
III.1		Cartas electrónicas "A11"	5
III.2		Cartas electrónicas "A50" - CVSAUX das motoras	5
III.3		Cartas electrónicas "A27" - CVSAUX dos reboques	5
IV CLIMATIZAÇÃO			
IV.1		Equipamentos completos dos reboques	1
IV.2		Compressores dos equipamentos das motoras	5
IV.3		Compressores dos equipamentos dos reboques	6
V AUXILIARES DE CONDUÇÃO			
V.1		Espelho retrovisor direito	2
V.2		Espelho retrovisor esquerdo	2
V.3		Equipamento de registo de dados - DEUTA	3
VI PRODUÇÃO DE AR			
VI.1		Compressor principal	1
VI.2		Compressor auxiliar	1
VII EQUIPAMENTO PNEUMÁTICO			
VII.1		Manípulo do freio de auxílio	1
VII.2		Filtros centrífugos	32
VII.3		Purgadores	35
VII.4		Electroválvula	3
VII.5		Válvula de descarga	10
VII.6		Válvula diferencial	5
VII.7		Válvula de retenção dupla	2
VII.8		Valvulas anticompound	10
VII.9		Válvulas da suspensão secundária	14
VII.10		Válvulas de descarga	14
VII.11		Valvulas de média pressão	14
VII.12		Válvulas de accionamento	25
VII.13		Válvulas de passo	5
VII.14		Ejectores de areia	6
VII.15		Válvulas de retenção	3
VII.16		Válvulas de retenção	16
VII.17		Válvulas redutoras	5
VII.18		Electroválvulas	4
VII.19		Electroválvulas	2
VIII CAIXA TRACÇÃO E CHOQUE			
VIII.1		Tulpas dos faróis	4

TOTA.

C1 264 000 00

III – RUBRICAS DO CASO BASE RELACIONADAS COM O
MATERIAL CIRCULANTE

ANEXO II - APENDICE 2(RUBRICAS DO CASO BASE RELACIONADAS COM O MATERIAL CIRCULANTE)

Custos de Manutenção do Material Circulante
Valores Anuais a Preços de 2003

9220 - Centro Custos Manutenção	
21 - CD Consumo de Energia	Gás e Electricidade
22 - CR - Conservação e Reparação	Peças Sobressalentes UQE's Diversas Matérias Subsidiárias Material Conservação e Reparação Diverso Material Diverso de Consumo Geral Material Expediente e Diversos Gas e Electricidade Combustíveis Ferramentas de Desgaste Rápido Conservação e Reparação Limpeza Higiene e Conforto Trabalhos Especializados
23 - MOD - Mão Obra Directa	Remunerações + encargos sociais Seguro Acidente Trabalho Outros Custos Pessoal
24 - OCD - Outros Custos Directos	Gás e Electricidade Ferramentas de Desgaste Rápido Rendas e Alugueres Comunicações Seguro Resp. Civil
31 - EI - Edifícios e Instalações	Gas e Electricidade Água Rendas e Alugueres Seguro Multiriscos Conservação e Reparação Limpeza Higiene e Conforto Vigilância e Segurança Trabalhos Especializados
32 - OCI - Outros Custos Indirectos	Combustíveis Água Ferramentas de desgaste rápido Livros e Documentação Técnica Material Escritorio Rendas e Alugueres Despesas Representação

Comunicações
Seguro Saude
Transporte Mercadorias
Deslocações e Estadias
Honorários + contencioso
Conservação e Reparação
Publicidade e Propaganda
Limpeza Higiene e Conforto
Trabalhos Especializados
Outros fornecimentos e serviços externos
Impostos directos e indirectos
Outros custos operacionais

9300 - Centro Custos Sede

Director de Manutenção